DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2417/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18904/2016
PROTOCOLO	: 1715023
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2016
CONTRATADO	: PLANACON CONSTRUTORA – LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 2.000M DE BICA CORRIDA PARA REFORÇO DA BASE DE RUAS E TRAVESSAS
VALOR INICIAL	: R$ 110.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do (pregão presencial n. 60/2016), da celebração do **Contrato Administrativo n. 161/2016**, formalizado entre o Município de Caarapó e a empresa Planacon Construtora – Ltda, tendo como objeto aquisição de 2.000m de bica corrida para reforço da base em ruas e travessas, do Termo Aditivo n.1, bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 22653/2018** (pç. 28, fls. 315/321), nos seguintes termos:

> **a) Ratificação da ANA-1ICE–25990/2016**, fls. 134-138, quando se concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 161/2016, celebrado entre o Município de Caarapó (CNPJ Nº 03.155.900/0001-04) e a empresa PLANACON CONSTRUTORA – LTDA (CNPJ Nº 04.607.970/0001-00) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1** ao **Contrato Administrativo nº 161/2016**, celebrado entre o Município de Caarapó (CNPJ Nº 03.155.900/0001-04) e a empresa PLANACON CONSTRUTORA – LTDA (CNPJ Nº 04.607.970/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> **c) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 161/2016, celebrado entre o Município de Caarapó (CNPJ Nº 03.155.900/0001-04) e a empresa PLANACON CONSTRUTORA – LTDA (CNPJ Nº 04.607.970/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19122/2019** (pç. 29, fl.322), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo n. 1 e execução financeira e orçamentária, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2016)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 60/2016), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal 35, de 2011.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 161/2016

O Contrato Administrativo n. 161/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação do prazo da vigência do instrumento contratual pelo período de 31/12/2016 até 28/02/2017 conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 25 , fls. 165/166).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 161/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 28, fl. 317):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 110.00,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 126.980,07
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 16.980,77
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 109.999,30
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 109.999,30
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 109.999,30

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 27 , fl. 174), firmado em 28/07/2017, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Instrução Normativa n. 54, de 2016.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 161/2016 (pç.18 fls.125/126) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1 fl. 2) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 60/2016), da celebração do Contrato Administrativo n. 161/2016** entre o Município Caarapó e a empresa Planacon Construtora - Ltda**, bem como, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC